

FUNPRES
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SANCLERLÂNDIA
CNPJ: 33.304.163/0001

PORTARIA Nº 008/2025

Sanclerlândia, 13 de MAIO de 2025

Dispõe sobre procedimentos referentes ao Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência Social de Sanclerlândia – FUNPRES que se aposentaram junto a este Fundo de Previdência.

A GESTORA PRESIDENTE DO FUNPRES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.055/2009, que dispõe sobre a reformulação e reestruturação do Fundo de Previdência Social de Sanclerlândia – FUNPRES,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da base de dados cadastrais de aposentados e pensionistas vinculados ao FUNPRES,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de monitoramento anual de aposentadorias, pensões e demais benefícios concedidos no âmbito da Administração Municipal de Sanclerlândia, no qual há a necessidade de se periciar todos os aposentados por motivo de incapacidade laborativa,

E ainda, **CONSIDERANDO** as exigências normativas avençadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCMGO e Secretaria de Previdência Social – SPREV,

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar o recadastramento dos aposentados, que se afastaram de suas atividades laborativas por motivo de incapacidade para o trabalho (anteriormente denominada de aposentadoria por invalidez), do Fundo de Previdência Social de Sanclerlândia – FUNPRES, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. O recadastramento será realizado no período compreendido entre os dias **20 DE Maio a 20 DE Julho DE 2025**.

Art. 3º. O recadastramento será sob a forma **presencial** para atualização de dados cadastrais na sede do FUNPRES, conforme relação prevista no Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º. Para comprovação dos dados cadastrais será obrigatória a apresentação, no momento do atendimento, dos documentos acostados abaixo.

I - Os **aposentados** (servidores inativos) deverão apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) PIS/PASEP;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Certidão de Casamento (atualizada) e CPF do Cônjuge, se for o caso;

FUNPRES
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SANCLERLÂNDIA
CNPJ: 33.304.163/0001

- g) Certidão de Nascimento de todos os dependentes menores, se houver;
- h) Laudo médico atualizado (para os aposentados por incapacidade);
- i) Exames médicos complementares (para os aposentados por incapacidade).

§1º. Os documentos poderão ser apresentados na forma original ou fotocópia autenticada.

§2º. O FUNPRES não fará a retenção de nenhum documento exigido.

§3º. Após o cadastramento o segurado receberá o comprovante de cadastramento.

§4º. Os segurados **aposentados por invalidez deverão apresentar obrigatoriamente**, além da documentação exigida neste artigo, **laudos/relatórios médicos, exames complementares, ambos recentes que atestem a sua atual capacidade física.**

§5º. Não serão aceitos laudos/relatórios médicos que possuam mais de 60 (sessenta) dias a contar do comparecimento nesse cadastramento.

§6º. Os servidores aposentados por incapacidade permanente para o trabalho (invalidez) – lista no anexo único – submeter-se-ão a Perícia Médica do FUNPRES, que será agendada após a apresentação das documentações exigidas neste artigo, sob pena de suspensão do pagamento do benefício pelo não comparecimento.

Art. 5º. Na hipótese da impossibilidade de comparecimento em virtude de:

I - moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a restrição deverá ser atestada por médico assistente e encaminhada ao FUNPRES por meio de representante, hipótese em que será realizada visita domiciliar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais;

II - internamento hospitalar, a restrição deverá ser atestada por médico assistente e encaminhada ao FUNPRES através de representante, hipótese em que será realizada visita hospitalar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais ou reagendamento dentro do cronograma previsto no artigo 3.º, inciso I desta Portaria;

III - residência em outro município, o pensionista deverá encaminhar, via correio com Aviso de Recebimento (AR) o formulário cujo modelo está anexo a esta Portaria, devidamente preenchido, com reconhecimento por verdadeiro em cartório, acompanhado de cópia autenticada, dos documentos mencionados no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º. Findo o prazo, não sendo atendidas às convocações de forma a tornar válido o cadastramento **o pagamento do benefício será suspenso, até que seja regularizada a situação.**

Art. 7º. A reativação do benefício suspenso será realizada somente após o cadastramento do pensionista e aposentado, com o pagamento retroativo dos valores retidos na primeira folha de pagamento.

Art. 8º. As informações relativas ao cadastramento, tais como consultas e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas na sala do FUNPRES ou por intermédio do endereço eletrônico (e-mail): funpressanclerlandia@gmail.com.

FUNPRES
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SANCLERLÂNDIA
CNPJ: 33.304.163/0001

Art. 9º. Os prazos definidos nesta Portaria serão contados a partir da data de publicação da mesma e ficará suspenso o pagamento daqueles que não realizarem o cadastramento na data prevista no art. 2º desta Portaria.

§1º. O não comparecimento ao cadastramento, bem como a não apresentação da documentação exigida na presente Portaria acarretará a suspensão do pagamento do benefício previdenciário até que o segurado proceda com todas as exigências nela contidas.

§2º. Importar-se-á também em **suspensão de pagamento de benefício o não comparecimento a Perícia Médica do FUNPRES.**

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUZANGELA RODRIGUES XAVIER CAETANO
GESTORA DO FUNPRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SANCLERLÂNDIA
CNPJ: 33.304.163/0001

[illegible]